



Em discussão no Legislativo, projeto permite recuperação habitacional em áreas carentes

Aprovado em primeira discussão na quarta-feira (16), o **Projeto de Lei Complementar nº 58/2018** autoriza o Poder Executivo a realizar ações de melhorias habitacionais em áreas carentes com ocupação consolidada, chamado "Cimento Social", de autoria do Poder Executivo, permite à Prefeitura do Rio realizar intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas da cidade.

Segundo o projeto, as intervenções poderão ser custeadas por destinações definidas no orçamento municipal, por trans-

ferências governamentais, por empréstimos internos ou externos à conta do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Na votação, os parlamentares aprovaram a Emenda nº 5, que inclui mais um artigo. Ele determina que o Poder Executivo estabeleça tratamento isonômico e impessoal na escolha das intervenções previstas, bem como usar critérios objetivos quando da regulamentação da matéria tratada.

Os vereadores **Leonel Brizola** (PSOL) e **Fernando William** (PDT) apontaram que falta ao projeto clareza sobre quais áreas serão atendidas, os valores a se-

rem realizados e se os recursos serão utilizados para reformar imóveis privados com dinheiro público, em vez de atender as populações mais carentes, que realmente precisam. **Cláudio Castro** (PSC) chamou a atenção para a necessidade de se amarrar mais as ações do governo para que a lei não seja usada para fins políticos em certos distritos eleitorais. "A diferença entre o antídoto e o veneno é a dose", ponderou Castro.

O governo justifica a medida afirmando que, além de proporcionar a melhoria da qualidade de vida das famílias que habitam comunidades carentes, reveste-se de importante estratégia para o assentamento territorial. Na mesma linha, o líder do governo, **Dr. Jairinho** (PMDB) defendeu que as intervenções reduzirão os impactos na saúde, melhorarão as condições de salubridade das pessoas e darão dignidade às diversas famílias que moram em condições de precariedade.



"É um projeto que vai ao encontro das pessoas que mais precisam do Poder Público"

Vereador Dr. Jairinho (líder do governo)

**INFORME**

MESA DIRETORA

No início da nova legislatura (2017-2020), a Mesa Diretora da Câmara do Rio debateu como enfrentar a crise econômica e fiscal do país, que impactou a arrecadação do Município do Rio de Janeiro no ano passado e, ainda mais, em 2018. A consequência desta crise foi à redução do duodécimo recebido pelo Legislativo municipal.

Diante desta nova realidade, no primeiro semestre de 2017, a Mesa Diretora implementou ações que representaram economia de gastos, como a redução de 50% do material de escritório e a doação de carros à Secretaria Municipal de Saúde, entre diversas outras ações. No segundo semestre de 2017, mais um grande passo foi dado. A aprovação do Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI), tendo como meta a economia R\$ 20 milhões em 2018.

Mais de 160 servidores aderiram ao PAI, aumentando a previsão de economia para R\$ 35 milhões até o final de 2018. Isso demonstra o sucesso do plano junto aos servidores e também da iniciativa da Mesa Diretora para o planejamento financeiro e orçamentário da Câmara. Por causa da boa receptividade dos servidores ao plano, o PAI foi prorrogado até 29 de junho deste ano.

Com as iniciativas tomadas em 2017 e no início de 2018, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro economizará recursos suficientes para que a Casa cumpra, mais uma vez, as determinações e limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A expectativa é ainda melhor para 2019, com uma previsão de economia de até R\$ 50 milhões.



ACONTECEU

A Câmara do Rio realizou, na segunda-feira (21), a solenidade "Mulher Negra - Cultura e Resistência na Sociedade Atual". Iniciativa do vereador **Tiãozinho do Jacaré** (PRB), o evento contou, principalmente, com a presença de ativistas, defensores e representantes da causa negra.

A Mesa de Honra foi composta pelo secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, João Mendes de Jesus; pelo subsecretário de Direitos Humanos, Gustavo Proença; pela presidente do Conselho Municipal de Defesa do Negro, Fátima Malaquias; pela professora Marília Rangel, e pela ex-vereadora Jurema Batista.

O secretário municipal João Mendes de Jesus apontou as lutas e as conquistas do movimento negro, salientando as dificuldades enfrentadas, como o preconceito e o desemprego. "Nosso povo negro precisa ser considerado em função de toda a história da escravidão. São 130 anos desde a abolição da escla-



vatura, mas o trabalho escravo ainda não deixou de acontecer". A ex-vereadora Jurema Batista discorreu sobre a história de resistência da mulher negra. "Hoje, Marielle Franco é um símbolo desta resistência".

Tiãozinho do Jacaré enalteceu a luta da comunidade negra. "Sinto-me honrado em presidir uma solenidade em homenagem às mulheres negras. São 130 anos de luta e não podemos nos esquecer disso", declarou.



Capa informativa:
Publicação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável:
Anette Silva
788/DRT - PA

Assessora de Imprensa:
Elza Calazans

Editor:
Claudia Costa

Jornalistas:
Alexandre Fernandes
Flavio Oliveira
Mariana Mazza
Michele Victor
Veronica Mondarto

Edição de Arte e Fotografia:
Adriana Andrade
Antonio Molisani
Renan Olaz

Estagiários:
Anelise Gonçalves
Lucas Fernandes
Mário Gonçalves

As matérias para publicação devem ser enviadas para o email ascom@camara.rj.gov.br até as 15 horas.



OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA RIO

A população do Rio conta com um canal para se comunicar com o Legislativo Carioca.

Sugestões, Reclamações, Solicitações, Representações, Denúncias etc.

ouvidoria@camara.rj.gov.br

www.camara.rj.gov.br

Tel: 3814-1363



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Diário Oficial do Poder Legislativo

ANO XLI • Nº 93 • RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2018

Mesa Diretora

Presidente

Jorge Felipe
MDB

1º Vice-Presidente

Tânia Bastos
PRB

2º Vice-Presidente

Zico
PTB

1º Secretário

Carlo Caiado
DEM

2º Secretário

Cláudio Castro
PSC

1º Suplente

Felipe Michel
PSDB

2º Suplente

Eliseu Kessler
PSD

Lideranças

LÍDER DO GOVERNO

DR. JAIRINHO

BLOCOS E PARTIDOS

BLOCO POR UM RIO MAIS HUMANO

Líder

DR. JORGE MANAIA

1º Vice Líder

MARCELLO SICILIANO

2º Vice Líder

JONES MOURA

BLOCO INDEPENDENTE POR UM RIO MELHOR

Líder

CESAR MAIA

Vice Líder

MARCELO ARAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder

FERNANDO WILLIAM

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

MDB

Líder

THIAGO K. RIBEIRO

PARTIDO NOVO

Líder

LEANDRO LYRA

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Líder

CLÁUDIO CASTRO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA - PSDB

Líder

PROFESSOR ADALMIR

PARTIDO SOCIALISMO

E LIBERDADE - PSOL

Líder

TARCÍSIO MOTTA

Vice Líder

PAULO PINHEIRO

PARTIDO DOS

TRABALHADORES - PT

Líder

REIMONT

PODEMOS - PODE

Líder

LUIZ CARLOS RAMOS FILHO

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

PRTB

Líder

WELINGTON DIAS

Chefe de Gabinete da Presidência

Cesar Abrahão

Secretária-Geral da Mesa Diretora

Tania Mara Martinez de Almeida

**PODER LEGISLATIVO FORTE E PLURAL
É GARANTIA DE DEMOCRACIA!**



Sumário

EDITAIS	3
ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL	3
MESA DIRETORA	4
PRECEDENTE REGIMENTAL	
Expediente Despachado pelo Presidente	
PLENÁRIO	
Grande Expediente	
Prolongamento do Expediente	
Ordem do Dia	
Expediente Final	
EXPEDIENTE	
Ofícios	5
Projetos de Emenda à Lei Orgânica	
Projetos de Lei Complementar	5
Projetos de Lei	5
Projetos de Decreto Legislativo	
Projetos de Resolução	
Requerimentos	
Moções	
Indicações	8
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO LEGISLATIVO	
COMISSÕES	10
ATOS E DESPACHOS	
Mesa Diretora	
Presidente	
Secretário	
Procurador-Geral	
Diretor-Geral	11
Diretor de Pessoal	11
CONTRATOS, EDITAIS E BALANCETES	
ERRATAS	



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Diário Oficial do Poder Legislativo

Praça Floriano s/nº

Tel.: (21) 3814-2121

www.camara.rj.gov.br

email: ascom@camara.rj.gov.br

Gráfica MEC Editora Ltda.
 Rua Visconde de Santa Isabel nº 420
 Grajaú - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20560-121
 Tel.: 2577-5221/2577-1116
 Fax: 2577-9065
www.grafmec.com.br

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao contido no Ofício I GVPRR 033/2018 convoca os Senhores Vereadores ROCAL, CLÁUDIO CASTRO e ZICO, para participarem da reunião da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.434/2018 "COM A FINALIDADE DE ANALISAR E ACOMPANHAR AS APLICAÇÕES DA NOVA LEI DO IPTU E POSSÍVEIS INCORREÇÕES NOS CARNÊS EMITIDOS", a realizar-se no dia 24 de maio, quinta-feira, às 12h30, no Cerimonial desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2018

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

CONVOCAÇÃO DE CHEFIAS IMEDIATAS

O Presidente da Comissão Especial de Estágio Probatório, dando cumprimento ao que determina a Resolução da Mesa Diretora nº 9356 de 29 de novembro de 2016, publicada no DCM de 30 de novembro de 2016, convoca as chefias imediatas abaixo relacionadas ou seus Substitutos Eventuais a comparecer na Diretoria de Pessoal, no período de 22 a 24 de maio de 2018, no horário das 10 às 17 horas, para retirarem os boletins destinados à avaliação dos servidores que, estando lotados em seus respectivos setores, se encontram em período de estágio probatório, observando os prazos e procedimentos regulados pela referida norma.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

JOSÉ LUIS GALAMBA MENC BAUMFELD
Procurador-Geral da Câmara Municipal
Presidente da Comissão Especial de Estágio Probatório
Matrícula 11/812.509-8

Chefe de Gabinete da Presidência
Diretor-Geral de Administração
Assessor Jurídico Chefe
Controlador Geral da CMRJ
Inspetor Geral de Finanças
Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social
Assessor-Chefe da Assessoria de Informática e Modernização Administrativa
Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão
Diretor da Diretoria da TV Câmara
Diretor da Diretoria de Comissões
Diretor da Diretoria de Finanças
Diretor da Diretoria de Material e Serviços
Diretor da Diretoria de Processamento Legislativo
Diretor do Centro Cultural
Diretor da Divisão de Benefícios
Diretor da Divisão de Manutenção
Diretor da Divisão de Orçamento
Diretor da Divisão de Pagamento de Pessoal

Diretor da Divisão do Azevú Cultural
Diretor da Divisão Operacional
Diretor da Divisão Técnica
Contador-Geral
Presidente da Comissão de Licitação
Chefe do Serviço de Atas
Chefe do Serviço de Admissão e Cadastro
Chefe do Serviço de Aposentadoria e Fixação de Proventos
Chefe do Serviço de Debates
Chefe do Serviço de Direitos Funcionais
Chefe do Serviço de Empenho
Chefe do Serviço de Frequência
Chefe do Serviço de Pagamento
Chefe do Serviço de Taquigrafia

ATOS DA CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 6.361, de 22 de maio de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 170, de 2017, de autoria do Senhor Vereador PROFESSOR ADALMIR.

LEI Nº 6.360,

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO AO DIREITO DE ACESSO GRATUITO AO ASSENTO DE ÓBITO E DA RESPECTIVA PRIMEIRA CERTIDÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, EM TODOS OS CEMITÉRIOS E EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador PROFESSOR ADALMIR

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de afixação de aviso informando às pessoas sobre o direito ao acesso gratuito do assento de óbito e da respectiva primeira certidão, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, em todos os cemitérios, incluindo as capelas, e em todas as Unidades de Saúde Públicas e Privadas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos seguintes termos: "É gratuito o assento de óbito e a respectiva primeira certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil, Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997".

Art. 2º O aviso de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser afixado em local bem visível e de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, incluindo a sanção para os casos do seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 6.361, de 22 de maio de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 193, de 2017, de autoria da Senhora Vereadora VERA LINS.

LEI Nº 6.361,

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE NO ÂMBITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SOBRE COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS FORNECEDORAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereadora VERA LINS

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás no âmbito do Município do Rio de Janeiro ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Art. 3º Nos casos de aquisição do primeiro aparelho medidor, os valores destes equipamentos serão cobrados diretamente aos consumidores conforme tabela já existente, uma única vez.

Art. 4º A troca e o conserto dos aparelhos medidores serão de responsabilidade das concessionárias, não recaindo ao consumidor quaisquer ônus para o pagamento dos serviços.

Art. 5º Ficam proibidas quaisquer tipos de cobranças retroativas, desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrentes de adulteração no equipamento de medição, sendo para tanto devidamente atestado por perito idôneo e imparcial.

Parágrafo único. Em casos de problemas informados pelo próprio consumidor, não sendo ele responsável por erro/defeito de equipamentos de medição, também fica proibida a cobrança de qualquer tipo, uma vez que o defeito foi constatado e informado à concessionária, demonstrando a boa-fé em ter o equipamento funcionando corretamente.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMDC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 9799 DE 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, garantindo aos atos administrativos públicos a divulgação de forma transparente para o conhecimento de todos;

CONSIDERANDO as novas tecnologias de comunicação, com a velocidade da internet e sua informação em tempo real através do uso dos smartphones;

CONSIDERANDO a importância da segurança da informação, que deve preservar e alcançar os princípios de autenticidade, disponibilidade, integridade e legalidade;

CONSIDERANDO o relatório final do Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 9552 de 2017 para analisar as possibilidades de modernização do Diário da Câmara Municipal - DCMRJ, que estudou o desenvolvimento de novos formatos de produção e divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de atualizar a forma como é produzido e divulgado o Diário da Câmara Municipal - DCMRJ;

RESOLVE:

Art. 1º. A elaboração e publicação do Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro na sua forma digital - DCMRJ será feita pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora, por intermédio da Diretoria de Apoio Legislativo e com o apoio técnico da Assessoria de Informática e Modernização Administrativa - ASSIMA e da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 2º. Todos os setores que produzam documentos físicos que devem ser publicados no DCMRJ deverão enviá-los de forma digital ao Apoio Legislativo, na forma e meios definidos pela ASSIMA.

Parágrafo único: Os documentos acima descritos poderão ser enviados ainda em meio físico em obediência ao processo em vigor nesta Casa, bem como a partir da publicação desta Resolução, só serão recebidos no Apoio Legislativo, após a disponibilização dos mesmos por meio digital na forma e meios definidos acima.

Art. 3º. Caberá ao Apoio Legislativo ordenar, controlar prazos, formas e sequência de publicação do DCMRJ a ser publicado digitalmente, através do processo elaborado pelos setores definidos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

JORGE FELIPPE
Presidente

TÂNIA BASTOS
1ª Vice-Presidente

ZICO
2ª Vice-Presidente

CARLO CAIADO
1º Secretário

CLÁUDIO CASTRO
2º Secretário

ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às onze horas, reuniu-se, a Mesa Diretora sob a Presidência do Senhor Vereador Jorge Felipe e dos Senhores Vereadores: Tânia Bastos, 1ª Vice-Presidente, Zico, 2ª Vice-Presidente, Carlo Caiado, 1º Secretário e Cláudio Castro, 2º Secretário. Foram tomadas as seguintes decisões: 1) Proc. nº 3117/11 – ratificar, considerando a manifestação da Inspeção Geral de Finanças, às fls. 1177/1178, o despacho autorizativo, às fls. 1172, que autoriza a suplementação do Empenho Estimativo PL nº 018/2018, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.39-03, no valor de R\$ 125.861,92 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em favor da GRÁFICA MEC EDITORA LTDA. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 2) Proc. nº 3317/15 – acolher o requerimento do servidor Marivaldo Souza Costa, matrícula nº 10/802.072-9, conforme manifestação da Assessoria Jurídica, às fls. 32/38 do presente processo. À Diretoria de Pessoal, para as providências necessárias; 3) Proc. nº 0630/16 – ratificar, considerando a manifestação da Inspeção Geral de Finanças, às fls. 708/709, o despacho autorizativo, às fls. 699, referente ao valor empenhado, onde se lê, “no valor de R\$ 145.040,00 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta reais)”, leia-se, “no valor de R\$ 116.032,00 (cento e dezesseis mil e trinta e dois reais)”, bem como decidiu autorizar o cancelamento de parte da Nota de Empenho nº PL – 0110/2018 (fls. 701), e a respectiva Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 29.008,00 (vinte e nove mil e oito reais), ambas em favor da SPECTRANET CONSULTORIA LTDA-EPP. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 4) Proc. nº 7508/17 – aprovar e autorizar o pagamento referente à efetivação dos pagamentos devidos, calculados pela Diretoria de Pessoal, às fls. 61, bem como autorizar a emissão da Ordem de Pagamento em favor do servidor José Paulo Ribeiro da Silva, matrícula nº 10/800.711-4, que aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.276/17 e do art. 5º da Resolução da Mesa Diretora nº 9.673/17, conforme a Nota de Empenho Estimativo MI-074/2017, constante do processo CMRJ nº 7751/2017. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 5) Proc. nº 7570/17 – aprovar e autorizar o pagamento referente à efetivação dos pagamentos devidos, calculados pela Diretoria de Pessoal, às fls. 52, bem como autorizar a emissão da Ordem de Pagamento em favor do servidor João Peçanha, matrícula nº 10/803.603-0, que aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.276/17 e do art. 5º da Resolução da Mesa Diretora nº 9.673/17, conforme a Nota de Empenho Estimativo MI-074/2017, constante do processo CMRJ nº 7751/2017. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 6) Proc. nº 7574/17 – aprovar e autorizar o pagamento referente à efetivação dos pagamentos devidos, calculados pela Diretoria de Pessoal, às fls. 58, bem como autorizar a emissão da Ordem de Pagamento em favor do servidor Jorge de Souza Baracho, matrícula nº 10/802.494-5, que aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.276/17 e do art. 5º da Resolução da Mesa Diretora nº 9.673/17, conforme a Nota de Empenho Estimativo MI-074/2017, constante do processo CMRJ nº 7751/2017. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 7) Proc. nº 7585/17 – aprovar e autorizar o pagamento referente à efetivação dos pagamentos devidos, calculados pela Diretoria de Pessoal, às fls. 54, bem como autorizar a emissão da Ordem de Pagamento em favor da servidora Magali Maciel Rios, matrícula nº 10/803.766-5, que aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.276/17 e do art. 5º da Resolução da Mesa Diretora nº 9.673/17, conforme a Nota de Empenho Estimativo MI-074/2017, constante do processo CMRJ nº 7751/2017. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 8) Proc. nº 0818/18 – deferir a proposição da Diretoria Geral de Administração, às fls. 02/03, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 3776/99. Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal, para inscrever os servidores Vinicius Costa Rocha Viana, matrícula 31/815.940-2; Andreza Cristina Taketa de

Lima, matrícula 10/814.854-6, Isabela Costa de Souza, matrícula 10/814.820-7, Mônica do Nascimento Simone, matrícula 31/815.946-9, Alexandre Pereira Dutra, matrícula 10/814.868-6 e Bruno Cesar de Carvalho Coelho, matrícula 10/814.919-7, no Curso de "COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A NOVA IN Nº 05/17 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS", a realizar-se entre os dias 26 a 28 de março de 2018, na cidade do Rio de Janeiro. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares. Nada mais havendo a tratar, às treze horas, encerrou-se a reunião, da qual eu, Tânia Mara Martinez de Almeida, Secretária-Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

JORGE FELIPPE
Presidente

TÂNIA BASTOS
1ª Vice-Presidente

CARLO CAIADO
1º Secretário

ZICO
2º Vice-Presidente

CLÁUDIO CASTRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

Ofícios



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ROCAL

DESPACHO: Imprima-se.
Em 22.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

OFÍCIO I GVPRR Nº 033/2018 Em 22 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com fulcro no Regimento Interno, providências no sentido de publicar Edital de Convocação para a Reunião da "COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE ANALISAR E ACOMPANHAR AS APLICAÇÕES DA NOVA LEI DO IPTU E POSSÍVEIS INCORREÇÕES NOS CARNÊS EMITIDOS", conforme Resolução nº 1.434/2018, a ser realizada no dia 24 de maio de 2018, às 12h30, na sala do Cerimonial desta Casa de Leis, cientificando assim, os demais membros designados.

Certo de poder contar com o Vosso acolhimento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROCAL
Presidente da Comissão Especial

Projetos de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2018

DETERMINA A PROIBIÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura; Meio Ambiente e de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social.
Em 18.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º São proibidas no âmbito do Município do Rio de Janeiro a industrialização e a comercialização de qualquer produto à base de amianto.

Art. 2º As indústrias, pequenas ou médias empresas que utilizem o amianto para a confecção dos seus produtos, a partir da publicação desta Lei Complementar, deverão encerrar as suas atividades ou providenciar a substituição da matéria prima por produto ambientalmente correto e não nocivo à saúde humana.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, efetuará o monitoramento das empresas elencadas no art. 2º de forma a providenciar o seu fechamento ou validar a continuação de suas atividades mediante a utilização de outra matéria prima.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 16 de maio de 2018.

Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
DEM

JUSTIFICATIVA

Esta proposição determina a proibição da industrialização e comercialização de produtos a base de amianto e dá outras providências.

O amianto é material altamente nocivo à saúde humana, e já existem substitutos como: plásticos e fibras de vidro, que atendem na sua totalidade aos produtos cuja fabricação até agora envolvem a utilização do amianto, tais como: telhas, depósitos de água, cazeletas e tubos de escoamento de águas pluviais, entre outros.

Não é mais possível que um país emergente como o Brasil permita a manutenção de um sistema que constitui um retrocesso industrial, além dos danos à saúde do cidadão.

São estes os motivos para a apresentação desta proposição, e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 836/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 13 DA LEI Nº 492 - 1984.

AUTOR: Vereador DANIEL MARTINS
DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e de Trabalho e Emprego.
Em 18.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 13, da Lei nº 492, de 4 de janeiro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

(...)

§ 3º Os pedidos de transferência resultantes de interesse próprio poderão ser exercidos a qualquer tempo e passarão a vigorar a partir da data de publicação do deferimento do pedido no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 15 de maio de 2018.

Vereador DANIEL MARTINS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 492 de 04 de janeiro de 1984, estabeleceu o direito de petição ao feirante para requerer transferência de feiras apenas no mês de janeiro de cada ano e essa sua transferência só poderá ser efetivada no início do trimestre seguinte ao de seu deferimento.

Desta forma, o feirante que por qualquer eventualidade, quer por uma incompatibilidade geográfica ou até mesmo por motivos de sua segurança, tiver a necessidade de trabalhar em outra feira em um determinado dia, terá que esperar o mês de janeiro para fazer esse pedido e só poderá se transferir para a feira pretendida em até três meses após esse deferimento.

Tal dispositivo tem causado transtornos sem medida ao feirante. Há casos em que o feirante percebeu a necessidade de trabalhar em outra feira no mês de fevereiro e teve que amargar a espera de quase um ano e meio para resolver a sua situação.

Este ditame, ainda em vigor, também assevera o fluxo cartorário da Coordenação de Feiras no mês de janeiro, pois todos os

pedidos de transferência de feiras repressadas durante o ano e a cada mês de janeiro, entram como uma excursão no setor de protocolo da CFE, quando, ao contrário, poderiam ser pulverizados durante o ano.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 492, DE 4 DE JANEIRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NAS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador CARLOS IMPERIAL.

(...)

Art. 13. Os feirantes, quer sejam atingidos por restrições resultantes da aplicação de dispositivo legal, quer por interesse próprio, poderão requerer a transferência das permissões para locais onde seu comércio seja permitido, ficando a exclusivo critério do órgão municipal competente a determinação das feiras em que o comércio será exercido. Ver tópico (2 documentos)

§ 3º - Os pedidos de transferências resultantes de interesse próprio somente poderão ser exercidos no primeiro mês de cada exercício, e passarão a vigorar, quando aprovados, no primeiro dia útil do trimestre seguinte ao da aprovação. Ver tópico (1 documento)

(...)

PROJETO DE LEI Nº 837/2018

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: Vereadora TERESA BERGHER

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Assistência Social; Defesa dos Direitos Humanos; Educação; Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. Em 18.5.2018

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, nos termos em que especifica, o Portal da Transparência Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pela Prefeitura da Cidade.

Parágrafo único. O Portal instituído nesta Lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito da Prefeitura para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no caput deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º O Portal da Transparência Social deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de caráter informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º O Poder Executivo editará no próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta Lei.

§ 2º A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 3º O Portal da Transparência Social será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º O endereço eletrônico do portal de que trata esta Lei deverá constar das publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º A página principal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverá exibir e manter link de acesso e/ou pop up para direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta Lei.

§ 3º O portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.

Art. 4º O Portal da Transparência Social deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas para o atendimento das políticas públicas socioassistenciais e de direitos humanos, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I - cadastro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política socioassistencial e de direitos humanos do Município evidenciando, o seguinte:

- número do processo administrativo que fundamenta a despesa, natureza da despesa;
- prazo de vigência do contrato, acordo, convênio, termo de colaboração e termo de cooperação;
- fase de execução do contrato e/ou instrumento congêneres;
- quando envolver a contratação de pessoal, número de contratados, nome completo, valor da remuneração, prazo de contratação, função, carga horária e local de execução das atividades contratadas;
- tratando-se da aquisição e fornecimento de bens de consumo, indicar fornecedor, quantidade de cada item, preço unitário, periodicidade de fornecimento.

II - relação de todos os equipamentos socioassistenciais e de Direitos Humanos, especificando:

- número de acolhimentos institucionais por mês;
- equipe técnica designada discriminando nome, cargo, função e os plantões de atendimento;
- quantidade de vagas disponibilizadas;
- quantidade de vagas estimadas para atender a demanda;
- relação de despesas com alimentação, discriminando os itens de materiais de consumo gastos por mês.

III - contabilidade relacionada à execução dos programas, projetos e atividades de que trata esta Lei, dentre das regras e padrões usualmente adotados pelos órgãos de controle da municipalidade.

- memória de contas através de balanço sintético e analítico;
- fonte dos recursos discriminados por origem, espécie e volume;
- relação de serviços, bens e recursos humanos empregados em cada unidade de atendimento e projeto executado;
- demaix documentos relacionados ao passivo;
- informação da Controladoria Geral do Município - CGM sobre a regularidade do processo administrativo exposta para consulta no portal.

§ 1º Quando o processo administrativo tratar de execução de obra e/ou qualquer outra modalidade de intervenção física referente às instalações de equipamentos da política socioassistencial e de direitos humanos, a administração, deverá apresentar o cronograma físico e financeiro correspondente no portal, inclusive com as justificativas para eventual atraso na execução do objeto da contratação.

§ 2º O portal de que trata esta Lei será atualizado sempre que houver alteração contratual, aditamento e/ou modificação do cronograma físico e financeiro relacionados direta ou indiretamente com os programas, projetos e atividades socioassistenciais de que trata esta Lei.

§ 3º As informações apresentadas no portal deverão ser armazenadas por, no mínimo um ano após o efetivo pagamento da despesa.

Art. 5º Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sob diligência da Controladoria Geral do Município - CGM e/ou do Tribunal de Contas do Município deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes do portal.

Art. 6º O portal de que trata esta Lei manterá serviço de ouvidoria através de sítio fale conosco com exibição de formulário próprio, e-mail dos responsáveis e telefones de contato para que os cidadãos possam obter esclarecimentos sobre as informações expostas no Portal ou evidenciar que há informações inconsistentes e/ou incorretas.

Parágrafo único. Havendo denúncia de informação incorreta ou inconsistente no portal, o órgão responsável pela manutenção do mesmo deverá providenciar a correção em no máximo trinta e seis horas.

Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em cento e vinte dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 26 de abril de 2018.

Vereadora TERESA BERGHER
PSDB

JUSTIFICATIVA

O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOCIAL, utilizando a internet, é o veículo moderno, barato e de fácil acesso para os cidadãos do Rio de Janeiro.

Através desse Portal todos poderão tomar ciência da origem e destino dos recursos públicos envolvidos com os programas, projetos e atividades socioassistenciais do Município.

O Portal é uma ferramenta de exercício da cidadania e do efetivo controle social!

O Portal é a execução do Princípio da Publicidade através da transparência dos atos Administrativos. Também é ferramenta para consecução do Princípio da Eficiência, pois todos os cidadãos

ções interessadas poderão clamar pela correção de medidas impopulares e/ou desviadas de suas finalidades.

O Portal também será mais uma importante ferramenta para consecução dos artigos 31 e 75, ambos da CF/88 que determinam, em resumo, que a fiscalização do Município seja executada pelo Poder Legislativo.

Cabendo observar que nesse contexto, o Poder Executivo não pode (ou ao menos não deveria) alegar qualquer inconstitucionalidade relacionada à competência dessa casa legislativa, visto o albergue das disposições constitucionais em tela.

PROJETO DE LEI Nº 838/2018

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO A ÁREA QUE MENCIONA, ESTABELECE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: Vereador CARLO CAIADO

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Assuntos Urbanos; Meio Ambiente; Turismo; Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social; Absorção, Indústria, Comércio e Agricultura; Esportes e Lazer, Transportes e Trânsito e de Obras Públicas e Infraestrutura.
Em 18.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Urbanístico o sub-bairro Joá, na XXIV Região Administrativa - Barra da Tijuca, a área cujo limite se encontra descrito na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º São objetivos da criação da AEIU:

I - delimitação do sub-bairro Joá, para receber os serviços públicos municipais, pelas gerências dos órgãos localizados na XXIV Região Administrativa;

II - fortalecimento e desenvolvimento do turismo na região;

III - melhoria na organização das ruas que dão acesso à praia da Joatinga, ponto turístico local;

IV - definição de parâmetros para controle de acesso de veículos para as vias que vão à praia da Joatinga, nos mesmos moldes adotados no acesso à Praia e à Praia de Gramari;

V - requalificação dos espaços urbanos degradados;

VI - criação de projeto cicloviário;

VII - entendimento da necessidade de apoio do Poder Público junto as Associações de Moradores local para desburocratização de licenças de construções de engenhos relacionados à segurança dos moradores, como guaritas, cancelas e grades.

Art. 3º O uso residencial é adequado em toda a área; os usos comerciais e de serviços serão permitidos de acordo com a nova proposta de Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUSOS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 15 de maio de 2018.

Vereador CARLO CAIADO

ANEXO I

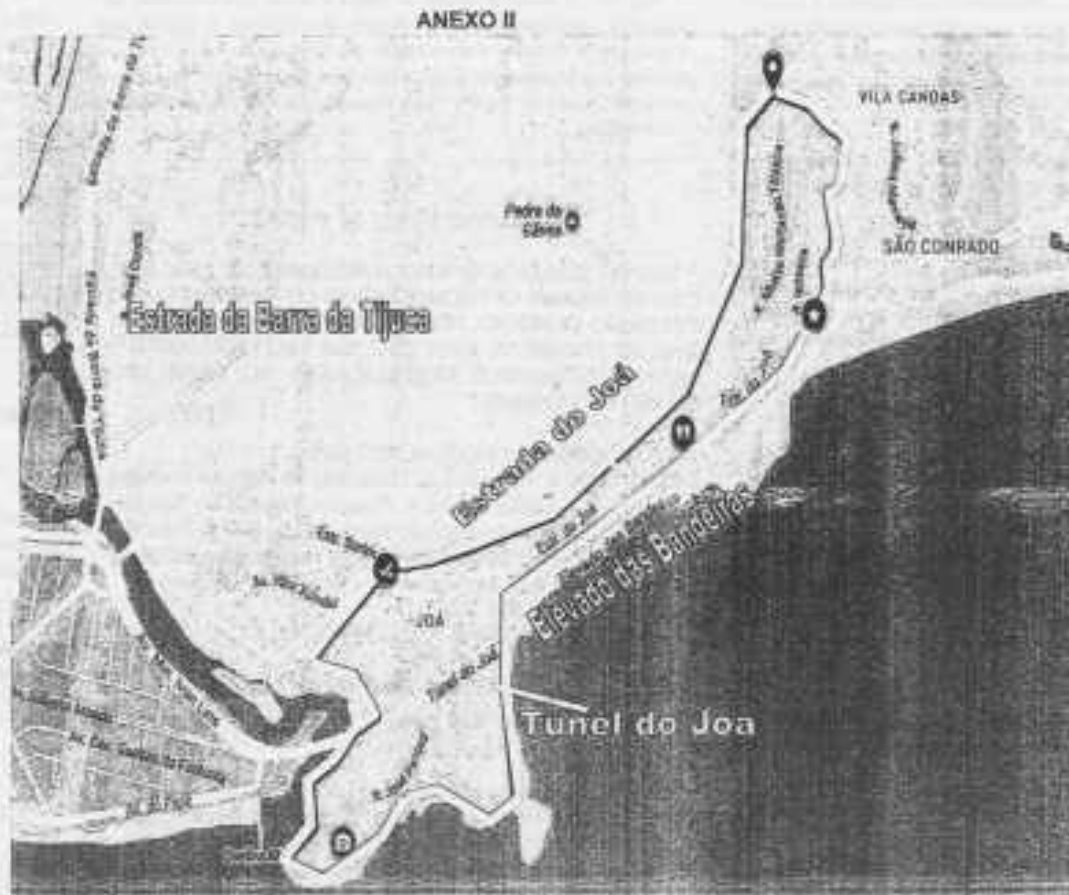
DELIMITAÇÃO DA AEIU DO JOÁ

Área compreendida pelos seguintes limites: começa na Estrada do Joá com a Rua Gabriel Garcia Moreno e Rua Elvira Niemeyer (Inclusas) seguindo por toda sua extensão em ambos os lados, incluindo a Rua Iposeira, Rua Alberto Wolfando Teixeira, Rua Jackson de Figueiredo, Rua Sargento José da Silva, Rua Professor Júlio Lobman, Rua Professor Pantoja Leite, Rua Presciliano da Silva, Escada Flora Mai e Rua José Pascoli. E tem seu término no entroncamento da Estrada do Joá com a Estrada Sorimã, na altura do número nº 3.336 da Estrada do Joá.

Anexo

Sub Bairro Joá

- ◆ Sub Bairro Joá
- Entroncamento Estr. do Joá c/ Estr. Sorimã
- Entroncamento Estr. Joá c/ R. Gabriel Garcia Moreno
- Escada Flora Mai
- Rua Iposeira
- Estrada do Joá



JUSTIFICATIVA

Uma Área de Especial Interesse Urbanístico é aquela destinada a projetos específicos de estruturação ou reestruturação, renovação e revitalização urbana.

Neste contexto, a região do Joá necessita de uma legislação atualizada com o intuito de disciplinar o uso do solo e estimular o desenvolvimento estrutural, social e econômico sustentável no local.

Para tanto, é necessário estabelecer as condições para que o sub bairro do Joá se torne um polo seguro de turismo ecológico devidamente protegido do acesso desordenado.

A presença do Poder Público se faz mais do que necessária no local, junto as associações de moradores do local, objetivando desenvolver uma política de reestruturação da área visando a requalificação de espaços degradados, desenvolvimento de projeto cicloviário e desburocratização de licenças de construções visando a segurança dos moradores e dos visitantes, baseada nas leis urbanísticas vigentes.

Desta forma, este Projeto de Lei visa implementar uma efetiva política reestruturação da área, contribuindo para ampliar os direitos básicos da população determinados na Constituição Federal. Por fim, pretende-se atingir melhores as condições de habitabilidade, garantir segurança para essa população, caracterizar a distinção entre espaços públicos e privados, evitar o uso inadequado de áreas e proteger o meio ambiente.

PROJETO DE LEI Nº 839/2018

DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA HEPATITE A PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO.

AUTOR: Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social; Trabalho e Emprego e de Defesa dos Direitos Humanos.

Em 18.5.2018

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º A vacinação contra a Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta do lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção, conforme o art. 351 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente ao funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite A, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídia em operação no município, tanto na área pública como na área privada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 16 de maio de 2018.

Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
DEM

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre ações públicas de saúde, visando a prevenção da HEPATITE "A" para homens e mulheres que trabalham na coleta de lixo.

A HEPATITE "A" é transmitida basicamente por via oral-fecal, e é bastante provável que o homem seja seu único hospedeiro natural. Sua propagação está relacionada com o super aglomeramento de pessoas e más condições sanitárias e de higiene,

Portanto, nada mais importante que realizar a vacinação desta classe trabalhadora que tem no seu dia a dia o contato direto com diversos tipos de resíduos.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º O Município do Rio de Janeiro é a expressão e o instrumento da soberania do povo carioca e de sua forma de manifestação individual, a cidadania.

Art. 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 351. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução e eliminação do risco de doenças e outros agravos e que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.

PROJETO DE LEI Nº 840/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO CONHECIDO COMO TESTE DO OLHINHO, POR MÉDICO PEDIATRA, EM TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS EM MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: Vereadora LUCIANA NOVAES

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social; Direitos da Criança e do Adolescente e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 18.5.2018

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as maternidades e unidades hospitalares públicas do Município do Rio de Janeiro obrigadas a oferecer gratuitamente o Teste do Olhinho, exame oftalmológico que faz um diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênito, infecções, traumas de parto e cegueira, a-

través da técnica conhecida como Reflexo Vermelho, em todas as crianças nascidas em maternidades e unidades hospitalares.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Município.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2º O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares para o devido cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 9 de maio de 2018.

Vereadora LUCIANA NOVAES
PT

JUSTIFICATIVA

Um teste simples, rápido e barato, que pode ser realizado ainda na sala de parto, é capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira. Trata-se do exame do reflexo vermelho, também chamado de teste do olhinho que, assim como os testes do pezinho e do ouvidoinho, vem sendo adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos.

A grande importância do exame é a detecção precoce de doenças que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, traumas de parto e erros de refração. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos recém-nascidos em todo mundo. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda da visão.

Diante do exposto, peço que os Nobres Vereadores analisem e aprovem este Projeto de Lei.

Indicações

Vereadora TÂNIA BASTOS

DESPACHO: A imprimir a Indicação nº 4.471. Encaminhe-se.
Em 16.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

Nº 4.471, de 16.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB para que providencie o serviço de poda de árvores na praça localizada entre as Ruas Manoel Assunção e Sidney Muller, bairro Jardim Guanabara.

A presente indicação visa atender a solicitação de moradores que relatam a pouca iluminação no local.

Vereador CHIQUINHO BRAZÃO

DESPACHO: A imprimir as Indicações nºs 4.472 a 4.476. Encaminhe-se.
Em 16.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

Nº 4.472, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto a Companhia Estadual de Águas e Esgoto CEDAE, a Normalização de Abastecimento de Água, na Rua Licânia, Gardênia Azul (DBRJ-13/61/2014).

Nº 4.473, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -SMASDH no sentido de que seja feita a Implantação de uma ATI – Academia da Terceira Idade, na Rua Ipaçú 700 – Jacarepaguá.

Nº 4.474, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto a RIO LUZ, no sentido de que seja feita a troca de 04 refletores queimados, na Praça na Estrada Rodrigues Caldas, 2228, Yuquara – Jacarepaguá.

Nº 4.475, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto a RIO LUZ, no sentido de que seja feita a REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, (15 pontos) na Comunidade João Lopes (Nogueira de Sá) em Realengo.

Nº 4.476, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando junto a COMLURB, providências necessárias para que seja feito conserto do portão e pintura da quadra na Comunidade João Lopes (Nogueira de Sá) em Realengo.

Vereador LEANDRO LYRA

DESPACHO: A imprimir a Indicação nº 4.477. Encaminhe-se. Em 16.5.2018

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

Nº 4.477, de 16.5.2018 – CONSIDERANDO a possibilidade de estimular o comércio local;

CONSIDERANDO a possibilidade de criar meios de comunicação da prefeitura para com a população;

CONSIDERANDO a possibilidade de desenvolvimento de espaços urbanos mal aproveitados;

CONSIDERANDO a possibilidade obter uma nova fonte de receita para o município em tempo de crise;

INDICO a Secretaria Municipal da Casa Civil o estudo da viabilidade de implementação de iniciativa semelhante à PPP São Paulo-Smart Corner no Município do Rio de Janeiro.

Vereador ROCAL

DESPACHO: A imprimir a Indicação nº 4.478. Encaminhe-se. Em 16.5.2018

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

Nº 4.478, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-Rio, para implantação de placa indicativa e sinalização vertical na avenida Brasil, esquina com a Estrada do Lameirão, no sentido de informar os bairros de "Vasconcelos e Santíssimo".

Vereador CARLO CAIADO

DESPACHO: A imprimir as Indicações nºs 4.479 e 4.480. Encaminhe-se.

Em 16.5.2018

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

Nº 4.479, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora, na forma Regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitação de providências junto à Se-

cretaria Municipal de Educação (SME) para que amplie os Ginásios Experimentais Olímpicos (GEOs) no Município até o ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

Faço a presente Indicação Legislativa, considerando o indicado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e no atual Plano Nacional de Educação, na qual a Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro assume o compromisso de criar escolas de tempo integral em toda rede.

No ano de 2011 foi criado o 1º Ginásio Experimental Olímpico (GEO), no bairro de Santa Teresa, tendo recebido o nome do ex-presidente do COI, falecido no ano de 2010, Juan Antonio Samaranch, atendendo estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Atualmente a Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro conta com quatro Ginásios Experimentais Olímpicos, tendo como objetivo dar oportunidade para estudantes com aptidões esportivas desenvolverem seu potencial, mantendo o foco em uma educação integral de qualidade.

Nos GEOs, embora haja uma rotina diária de treinamentos esportivos, os estudantes têm garantidas aulas das demais disciplinas escolares, assim como aulas de reforço e apoio ao projeto de vida.

Nos GEOs são oferecidas modalidades como atletismo, tênis de mesa, vôleibol, handebol, judô, xadrez, luta olímpica e badminton. Duas unidades oferecem também a prática e uma delas o futebol de campo. Os resultados esportivos e acadêmicos dos GEOs têm se apresentado amplamente satisfatório nesses seis anos de existência e, desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, a partir da Assessoria de Educação e Esportes, que vem a ser uma célula da Gerência de Projetos e Extensão Curricular, recomenda a criação de um Ginásio Experimental Olímpico para as turmas iniciais do Ensino Fundamental.

O chamado GEOzinho terá como objetivo oferecer aos estudantes dos anos iniciais, oportunidade de ampliação do seu repertório de movimentos, através de oficinas onde a ludicidade será o eixo norteador. Estas oficinas estarão em conformidade

com as etapas do desenvolvimento cognitivo e motor dos estudantes, e também com a Base Nacional Comum Curricular, promulgada em 2017, podendo portanto, serem estimuladas dentro dos programas em curso da Secretaria Municipal de Educação, que é o que propõe esta Indicação Legislativa.

Nº 4.480, de 16.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora, na forma Regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitação de providências junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) para que utilize o Parque Natural Municipal Chico Mendes, no bairro do Recreio dos Bandeirantes, como área prioritária para realização de atividades de Educação esportiva, artística e ambiental junto as inúmeras escolas municipais dos bairros do Recreio dos Bandeirantes, Barra da Tijuca, Vargem e adjacências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa solicitar providências junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) para que utilize o Parque Natural Municipal Chico Mendes, no bairro do Recreio dos Bandeirantes, como área prioritária para realização de atividades de Educação esportiva, artística e ambiental junto as inúmeras escolas municipais dos bairros do Recreio dos Bandeirantes, Barra da Tijuca, Vargem e adjacências.

Faço a presente Indicação Legislativa, visto que entender as áreas urbanas como ecossistemas é importante para que se possa identificar a relação natureza, homem e atividades antrópicas que visem uma interlocução sustentável. Essas ações demandam articulações políticas para manutenção e equilíbrio entre as partes, sendo a sustentabilidade um propósito a ser alcançado para manutenção da atual e das próximas gerações.

Assim, conservar a natureza e garantir o uso pelas populações é o elemento central na construção dos programas de uso público dos parques urbanos.

Desta forma, visando o equilíbrio entre os processos de urbanização e a preservação do ambiente, o parque urbano desponta com aspectos culturais, estéticos e sociais que devem ser encarados em diferentes tempos, funções e usos, e neste sentido, entendemos que os parques urbanos constituem-se, em equipamentos fundamentais como locus de práticas de atividades esportivas, de lazer, ambientais e culturais. Sejam elas: com objetivos de atender a educação não formal, ou conciliando seus objetivos com a educação formal, o que de fato se propõe com esta Indicação Legislativa.

Ressalto que os espaços de lazer nas cidades são uma das preocupações das políticas públicas e, desempenham um importante papel no que diz respeito à qualidade de vida. Destaco ainda, que na medida em que se estabelecer uma relação entre a população e as múltiplas possibilidades de atividades em parques, pode-se despertar um senso de responsabilidade para com o local, com atitudes diversas voltadas à sua utilização e conservação. Esta dupla função (conservar a natureza e garantir atividades múltiplas), como: esporte, cultura e o lazer devem ser pensadas de forma multidisciplinar, pois, esses espaços são significativos para os frequentadores no que tange ao cotidiano, ao convívio social, a promoção da saúde, bem estar e participação social.

Além das práticas sociais e culturais, também pode ser um ambiente adequado a ações coletivas e prazerosas, como o esporte, os parques podem cumprir importante papel na complementação destas atividades, contribuindo para diminuir a carência dessas atividades para a comunidade e também contribuir para conservação dos ambientes a serem protegidos nos parques.

Concluo destacando a necessidade de ações conjuntas entre a SME, a Assessoria de Educação e Esportes e a GEPC, CVL – SUBEL e o Parque Chico Mendes, em que se atente para os benefícios da implantação de atividades educacionais esportivas, artísticas e ambientais que proporcionem para seus usuários, o reconhecimento e a importância da articulação entre meio ambiente e múltiplas atividades corporais.

Tal participação da comunidade nos espaços públicos de lazer deve ser considerada a essência de uma democratização, visto que amplia a possibilidade desses espaços, serem construídos a partir dos anseios da sociedade.

Esta medida atenderia uma importante parcela de alunos da rede municipal, estimulando atividades ao ar livre e de cunho ambiental, face a existência que o Parque Natural Municipal Chico Mendes possui como unidade de conservação do Município.

Vereador CESAR MAIA

DESPACHO: A imprimir as Indicações nºs 4.481 e 4.482. Encaminhe-se. Em 17.5.2018

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

Nº 4.481, de 17.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à concessionária Light S.A. que instale um medidor de energia elétrica na Rua Pacheco Leão, número 1883-A, no bairro do Horto.

A indicação se justifica pois, é uma solicitação antiga dos moradores deste imóvel, que anseiam pela instalação e regularização elétrica.

Nº 4.482, de 17.5.2018 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) para que realize a desobstrução do esgoto da Rua Engenheiro Souza Filho, na altura do número 1193, no bairro do Itanhangá.

A indicação se justifica pois, é um problema que vem ocorrendo há semanas, sem qualquer resolução por parte do poder público, criando uma série de dificuldades para a região.

Pede-se, portanto uma rápida solução para este problema que tanto aflije os moradores locais.

Vereador WILLIAN COELHO

DESPACHO: A imprimir a Indicação nº 4.483. Encaminhe-se.
Em 17.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

Nº 4.483, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmº Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMA/SDH, proceder a implantação de uma ATI - Academia da Terceira Idade na Clínica da Família Dra. Valéria Gomes Esteves em Sepetiba.

A indicação se justifica devido ao grande número de moradores que estão em idade apropriada para se exercitarem nos aparelhos que compõem esta Academia.

Vereador ZICO BACANA

DESPACHO: A imprimir as Indicações nºs 4.484 a 4.490. Encaminhe-se.
Em 17.5.2018
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

Nº 4.484, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) para que seja efetuado com urgência, conserto de um vazamento de água, na Estrada do Cambostá, em frente ao número 3775, em Costa Barros.

A medida se justifica, tendo em vista as inúmeras solicitações de moradores locais.

Pede-se, portanto uma rápida solução para este reparo, tendo em vista o desperdício de água e o afundamento do local.

Nº 4.485, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, no sentido de efetuar troca de lâmpadas e manutenção das luminárias na Rua Marcos de Macedo, em Guadalupe.

Esta solicitação se justifica por atender pedido dos moradores.

Nº 4.486, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, para que seja colocado uma caçamba de lixo, na Escola Municipal Bélgica, localizada na Rua Miraguá, em Guadalupe.

Esta solicitação se justifica devido a reclamação de moradores, devido a grande quantidade de restos de comida que está sendo jogado da Escola na Rua Calçada.

Nº 4.487, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS - FPI, para que sejam feitas obras de revitalização, incluindo reforma da grade de proteção e reparo dos brinquedos, na Praça do Centro Comercial da Melhorial, localizada na Rua Leocádio Figueiredo, próxima ao número 360, em Guadalupe.

Esta solicitação atende solicitação dos moradores.

Nº 4.488, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SECONSERMA, para que seja efetuado o reparo do afundamento embaixo do Viaduto de Deodoro, localizado na Estrada do Cambostá, em Deodoro.

Esta solicitação se justifica por atender a pedido dos moradores, haja vista que este afundamento asfáltico está profundo e aumentando a cada dia, podendo causar graves acidentes.

Nº 4.489, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do

Rio de Janeiro, solicitando providências junto à SECONSERMA, no sentido de efetuar limpeza dos bueiros e reposição de ralos, embaixo do Viaduto de Deodoro, localizado na Estrada do Cambostá, em Deodoro.
Esta solicitação se justifica por atender pedido dos moradores.

Nº 4.490, de 17.5.2018 - INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, para que seja efetuado a retirada URGENTE de uma árvore, na Rua Otacilio Pedro Vasco, em frente ao número 351, localizada no Parque Anchieta.

Esta solicitação se faz URGENTE, tendo em vista que a árvore em frente ao número 351 está com o tronco podre, podendo cair a qualquer momento e causar graves acidentes.

COMISSÕES Permanentes

Pareceres

Transportes e Trânsito

De COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO ao Projeto de Lei nº 509/2017, que "INSTITUI O VIRADÃO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: Vereador ZICO BACANA
RELATOR: Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO (FAVORÁVEL)

Atas

Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, REALIZADA NO DIA CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOTTO.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezotto, às quatorze horas, na Sala da Comissão, em sua Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Legislatura, reuniu-se a Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, sob a presidência do Senhor Vereador Junior da Lucinha, presentes, ainda, os Senhores Vereadores Fernando William, Vice-Presidente, e Inácio Silva, Vogal. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Reunião anterior. O Senhor Presidente passou, então, à apresentação das proposições a serem analisadas, invocando a si para relatar, tendo elaborado os seguintes votos: ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2017 que "dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária do Município do Rio de Janeiro e acrescenta dispositivos ao título V do Livro Primeiro da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal", de autoria do Poder Executivo, e Projeto de Lei 648/2017 que "permite a veiculação de propaganda nas tendas comerciais localizadas na areia das praias", de autoria do Vereador Dr. João Ricardo, opinando a todos como FAVORÁVEL. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade dos presentes. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às quatorze horas, encerrou-se a Reunião. Para constar, eu, Lana Beth Ayres Franco de Araujo, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 509/2017, que institui o Viradão Cultural Carioca e dá outras providências, de autoria do Vereador Zico Bacana.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto tem por escopo instituir o Viradão Cultural Carioca. A Proposição visa efetivar o evento como política pública a ser realizado atualmente em final de semana, beneficiando a população na esfera cultural e ao mesmo tempo movimentando áreas da economia carioca, tais como o comércio e a prestação de serviços. Assim exposto sou FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 509/2017.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2018.

Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
Relator

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Transportes e Trânsito, reunida em 14 de maio de 2018, aprovou o parecer do Relator, Vereador Alexandre Isquierdo, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 509/2017, de autoria do Vereador Zico Bacana.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2018.

Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
Presidente

Vereador MARCELINO D'ALMEIDA
Vice-Presidente

Vereador FELIPE MICHEL
Vogal

seja confirmada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, Vereador Junior da Lucinha. Rio de Janeiro, cinco de março de dois mil e dezessete.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

LANA BETH AYRES FRANCO DE ARAUJO
Secretária "ad hoc"

ATOS E DESPACHOS

Diretor- Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
EXPEDIENTE DE 22.5.2018
PROCESSO DEFERIDO

LICENÇA ESPECIAL

5765/94

Diretor de Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR DE PESSOAL
EXPEDIENTE DE 22.5.2018
PROCESSOS DEFERIDOS

FÉRIAS EM DOBRO
PARA FINS DE APOSENTADORIA

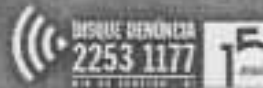
1810/2018 e 1891/2018

DISQUE DENÚNCIA

 **(21) 2253.1177**

A ação do cidadão é o princípio
do fim da violência.

Denuncie. O anonimato é garantido.



COMISSÕES PERMANENTES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
THIAGO K. RIBEIRO PRESIDENTE	ROSA FERNANDES PRESIDENTE
DR. JARFINO VICE - PRESIDENTE	PROF. CÉLIO LIPPARELLI VICE - PRESIDENTE
IVALDO SILVA VOGAL INTERNO	RAFAEL ALDOISO FREITAS VOGAL
ASSUNTOS URBANOS	EDUCAÇÃO
CHOUZINHO BRAZÃO PRESIDENTE	RÓCAL PRESIDENTE
MARCELLO SCLIANO VICE - PRESIDENTE	TARCISIO MOTTA VICE - PRESIDENTE
WILLIAN COELHO VOGAL	DR. JORGE BANHA VOGAL INTERNO
TURISMO	HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E BEM - ESTAR SOCIAL
MARCELLO SCLIANO PRESIDENTE	RAFAEL ALDOISO FREITAS PRESIDENTE
MARCELO ANAR VICE - PRESIDENTE	ÁTELA ALEXANDRE NUNES VICE - PRESIDENTE INTERNO
DANIEL MARTINS VOGAL INTERNO	PAULO FREIRE VOGAL
ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA	ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO
JAR DA MENDES GOMES PRESIDENTE	JUNIOR DA LUCINHA PRESIDENTE
VAL CEASA VICE - PRESIDENTE	FERNANDO WILLIAM VICE - PRESIDENTE
LEANDRO LYRA VOGAL	IVALDO SILVA VOGAL
MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
VERA LINDA PRESIDENTE	TERESA BERGHER PRESIDENTE
IVALDO SILVA VICE - PRESIDENTE	CARLOS BOLSONARO VICE - PRESIDENTE
DR. JORGE BANHA VOGAL	REMIOMY VOGAL
TRANSPORTES E TRÂNSITO	MEIO AMBIENTE
ALEXANDRE SOUVERDO PRESIDENTE	WILLIAN COELHO PRESIDENTE
MARCELINO D'ALMEIDA VICE - PRESIDENTE	DR. JORGE BANHA VICE - PRESIDENTE
FELIPE MICHEL VOGAL	RENATO CINCO VOGAL
ESPORTES E LAZER	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FELIPE MICHEL PRESIDENTE	PROF. CÉLIO LIPPARELLI PRESIDENTE
ITALO OBA VICE - PRESIDENTE	LEONEL BRIZOLA VICE - PRESIDENTE
LUIZ CARLOS RAMOS FILHO VOGAL	PROFESSOR ADALMI VOGAL
DO IDOSO	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MARCELINO D'ALMEIDA PRESIDENTE	LÍDIA NOVAS PRESIDENTE
TÁOZINHO DO JACARE VICE - PRESIDENTE INTERNO	DR. CARLOS EDUARDO VICE - PRESIDENTE
TERESA BERGHER VOGAL	PROFESSOR ADALMI VOGAL
DIREITOS DOS ANIMAIS	PREVENÇÃO AS DROGAS
LUIZ CARLOS RAMOS FILHO PRESIDENTE	VERONICA COSTA PRESIDENTE
VERA LINDA VICE - PRESIDENTE	OTONI DE PAULA VICE - PRESIDENTE
ÁTELA ALEXANDRE NUNES VOGAL INTERNO	JONES MOURA VOGAL
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	DEFESA DA MULHER
LEANDRO LYRA PRESIDENTE	SABÁ PRESIDENTE
DAVID MIRANDA VICE - PRESIDENTE	VERONICA COSTA VICE - PRESIDENTE
ALEXANDRE SOUVERDO VOGAL	ROSA FERNANDES VOGAL
TRABALHO E EMPREGO	OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA
FERNANDO WILLIAM PRESIDENTE	ELMER KERNLER PRESIDENTE
DAVID MIRANDA VICE - PRESIDENTE	IVALDO SILVA VICE - PRESIDENTE
RÓCAL VOGAL	VOGAL
DEFESA CIVIL	CULTURA
ZICO SACARA PRESIDENTE	REMIOMY PRESIDENTE
ITALO OBA VICE - PRESIDENTE	TARCISIO MOTTA VICE - PRESIDENTE
JONES MOURA VOGAL	PROFESSOR ADALMI VOGAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ULisses MARIN PRESIDENTE INTERNO	
ALEXANDRE SOUVERDO VICE - PRESIDENTE	
OTONI DE PAULA VOGAL	

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

THIAGO K. RIBEIRO PRESIDENTE	IVALDO SILVA VICE - PRESIDENTE	DR. JARFINO SECRETÁRIO
ALEXANDRE SOUVERDO MEMBRO	CHOUZINHO BRAZÃO MEMBRO	MEMBRO
TARCISIO MOTTA MEMBRO		
1º SUPLENTE	OTONI DE PAULA 2º SUPLENTE	MARCELO ANAR 3º SUPLENTE

“Constituição em Miúdos” poderá constar na grade da rede municipal de ensino

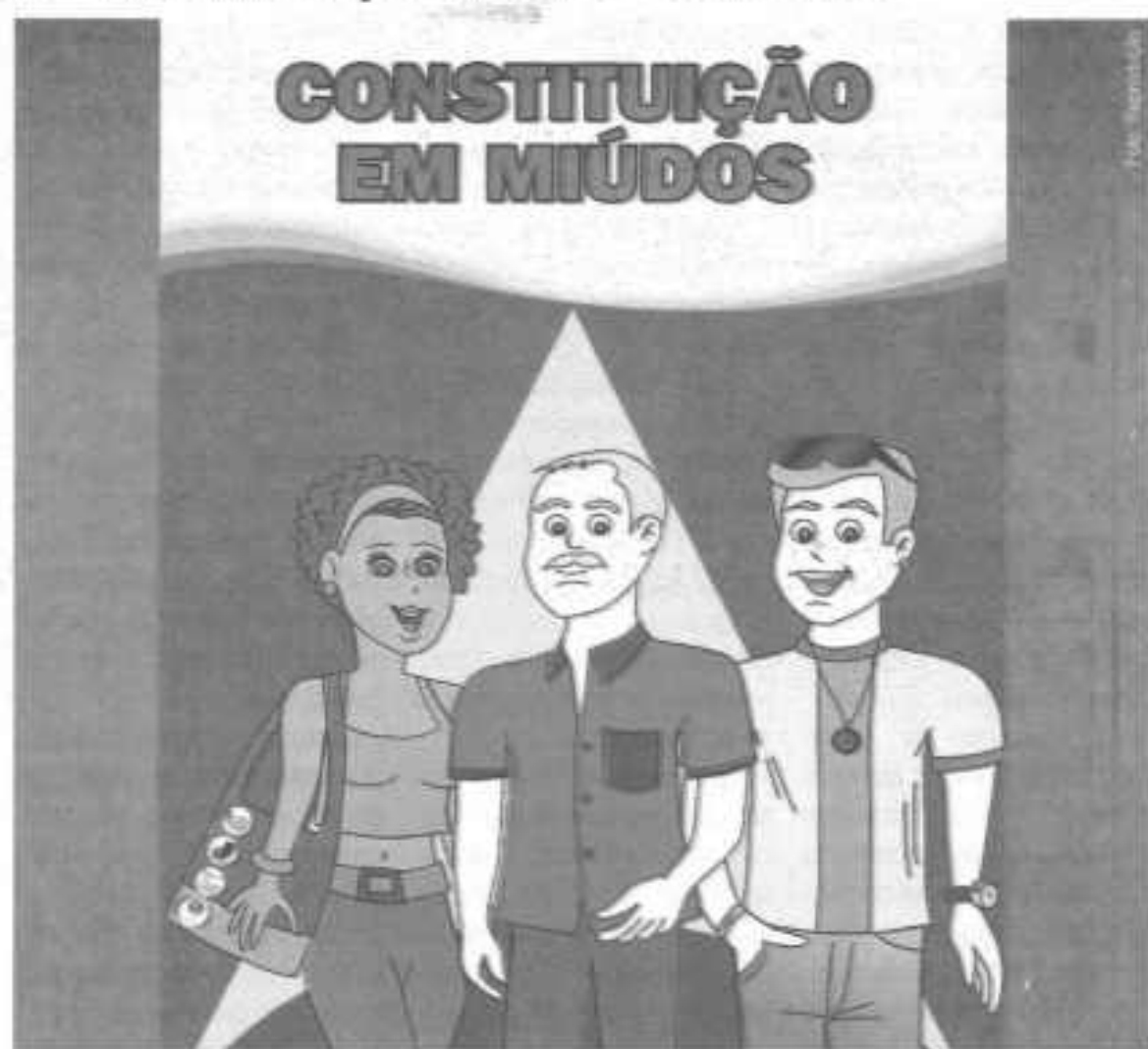
Os alunos da rede pública de ensino poderão ter aulas sobre a Constituição Federal. Esta é a proposta do Projeto de Lei nº 494/2017, de autoria do vereador Inaldo Silva (PRB), que institui a implantação do estudo da “Constituição em Miúdos” nas escolas da rede. O objetivo é que os alunos da educação básica possam expandir a noção dos seus direitos civis, compreendendo os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para construção de uma sociedade mais humana e mais justa.

Inaldo Silva explica que o estudo da “Constituição em Miúdos” permitirá a expansão da noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o país, além de promover a divulgação desse conhecimento junto à comunidade mediante diferentes estratégias pedagógicas. “Acredito que

esse projeto vai propiciar uma reflexão entre os jovens, despertando neles o interesse pelas garantias constitucionais e provocando uma posição mais crítica para que possam transformar a realidade em que vivem”, explicou.

De acordo com o projeto, fica facultado ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer preferencialmente a primeira semana de outubro para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da Constituição junto à comunidade, em comemoração à promulgação da Lei Magna, ocorrida em 5 de outubro de 1988.

“Para se viver em sociedade, é necessário que as pessoas observem regras, respeitando os direitos dos próximos. Caso contrário, a convivência seria um caos. Ao promover o estudo da Constituição Federal em linguagem acessível aos estudantes do primeiro



grau, tenho certeza de que facilitaremos a disseminação do seu conteúdo, proporcionando aos nossos jovens cidadãos uma compreensão clara dos seus direitos e deveres”, defende o autor.



“Para se viver em sociedade, é necessário que as pessoas observem regras, respeitando os direitos dos próximos. Caso contrário, a convivência seria um caos”
Vereador Inaldo Silva

Saiba mais sobre a “Constituição em Miúdos”

A “Constituição em Miúdos” é um projeto desenvolvido pelo Senado Federal e idealizado pela Escola do Legislativo da Câmara de Pouso Alegre (MG), que adaptou a linguagem da Carta Magna para crianças e adolescentes, por meio de uma cartilha ilustrada. O intuito é proporcionar aos jovens de 12 a 15 anos um contato com os temas abordados na Constituição Federal, numa linguagem simples e acessível.

A releitura da Constituição Federal começou a ser escrita em outubro de 2014, pela diretora da Escola do Legislativo da Câmara de Pouso Alegre, Madu Macedo, com a ajuda das colegas da escola, a jornalista Tatiana Rezende e a estudante de Direito Mônica Franco.

A distribuição é gratuita e pode ser requisitada ao Senado Federal.

Imunidade parlamentar no âmbito municipal

Em seu Informativo nº 7, a Consultoria e Assessoramento Legislativo da Câmara do Rio trata da imunidade parlamentar municipal. Segundo a publicação, em função do disposto na Constituição Federal de 1988, os vereadores também são assegurados pela imunidade parlamentar material para exercerem plenamente suas funções típicas de representação local da população. Trata-se do inciso VIII do art. 29, em que se preceitua a "inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município".

Essa espécie de imunidade parlamentar, também conhecida como imunidade absoluta, real, indenidade ou inviolabilidade, não se confunde com as imunidades parlamentares relativas ou formais, que dizem respeito ao Foro por Prerrogativa de Função; à sustação de processo; à prisão; e à condição de testemunha.

Ao contrário dos parlamentares federais e estaduais, a Constituição da República

apenas garante a imunidade absoluta aos vereadores, não dispondo sobre o Foro por Prerrogativa de Função, por exemplo. Contudo, essa prerrogativa funcional dos parlamentares municipais, no caso do Estado do Rio de Janeiro, foi, legitimamente, instituída na respectiva Constituição Estadual.

Assim, no caso do Município do Rio de Janeiro, os vereadores dispõem dessa imunidade relativa ao Foro por Prerrogativa de Função junto ao Tribunal de Justiça do Estado, por força do art. 161, IV, d, 3, da Constituição Estadual, para processamento e julgamento de crimes comuns.

Recentemente, houve ampla divulgação e muitas notícias sobre a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) de restringir a aplicação da imunidade parlamentar aos Deputados e Senadores.

Decorrente deste julgamento, o STF lançou mão do fenômeno da mutação constitucional para que a norma do § 1º do art. 53 da Constituição Federal, referente à disposição do dito 'Foro Privile-

giado', seja aplicada apenas aos processos criminais que tratem de ocorrências durante o mandato parlamentar. Então, em tese, tudo que for estranho ao mandato será processado e julgado em sua instância ordinária, cabendo ao STF tratar apenas dos ilícitos penais ocorridos durante o mandato e com relação à atividade parlamentar.

Com efeito, também já há veiculação de notícias quanto ao envio de processos para a primeira instância do Poder Judiciário, que originalmente estavam em tribunais superiores por conta da prerrogativa foreira.

Logo, como fica a situação dos vereadores do Município do Rio de Janeiro em face desta mudança? Por um lado, o Poder Constituinte Derivado Decorrente legitimamente, no caso concreto, dispôs sobre a imunidade parlamentar quanto ao Foro por Prerrogativa de Função dos vereadores na Constituição Estadual do Rio de Janeiro, especificamente junto ao Tribunal de Justiça do Estado. Por outro, a sistemática codificada do ordenamento



Imunidade Parlamentar Municipal

Em função do disposto na Constituição Federal de 1988, os Vereadores também são assegurados pela imunidade parlamentar material para exercerem plenamente suas funções típicas de representação local da população. Trata-se do inciso VIII do art. 29, em que se preceitua a "inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município".

Essa espécie de imunidade parlamentar, também conhecida como imunidade absoluta, real, indenidade ou inviolabilidade, não se confunde com as imunidades parlamentares relativas ou formais, que dizem respeito ao Foro por Prerrogativa de Função; à sustação de processo; à prisão; e à condição de testemunha.

No âmbito dos parlamentares federais e estaduais, a Constituição da República apenas garante a imunidade absoluta aos Vereadores, não dispondo sobre o Foro por Prerrogativa de Função, por exemplo. Não obstante, essa prerrogativa funcional dos parlamentares municipais, no caso do Estado do Rio de Janeiro, foi, legitimamente, instituída na respectiva Constituição Estadual.

Assim, no caso do Município do Rio de Janeiro, os Vereadores dispõem dessa imunidade relativa ao Foro por Prerrogativa de Função junto ao Tribunal de Justiça do Estado, por força do art. 161, IV, d, 3, da Constituição Estadual, para processamento e julgamento de crimes comuns.

Recentemente, houve ampla divulgação e muitas notícias sobre a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) de restringir a aplicação da imunidade parlamentar aos Deputados e Senadores.

Decorrente deste julgamento, o STF lançou mão do fenômeno da mutação constitucional para que a norma do parágrafo 1º do art. 53 da Constituição Federal, referente à disposição do dito 'Foro Privilegiado', seja aplicada apenas aos processos criminais que tratem de ocorrências durante o mandato parlamentar. Então, em tese, tudo que for estranho ao mandato será processado e julgado em sua instância ordinária, cabendo ao STF tratar apenas dos ilícitos penais ocorridos durante o mandato e com relação à atividade parlamentar.

Com efeito, também já há veiculação de notícias quanto ao envio de processos para a primeira instância do Poder Judiciário, que originalmente estavam em tribunais superiores por conta da prerrogativa foreira. Logo, como fica a situação dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro em face desta mudança? Por um lado, o Poder Constituinte Derivado Decorrente legitimamente, no caso concreto, dispôs sobre a imunidade parlamentar quanto ao Foro por Prerrogativa de Função dos Vereadores na Constituição Estadual do Rio de Janeiro, especificamente junto ao Tribunal de Justiça do Estado.

Por outro, a sistemática codificada do ordenamento jurídico brasileiro vem cedendo espaço à força institucional dos precedentes e da jurisprudência, com protagonismo do STF, podendo prevalecer. Os informativos podem ser acessados no site da Câmara Municipal, na sessão Fique por Dentro, no link Consultoria e Assessoramento Legislativo.

Câmara Rio Notícias
é um boletim diário que traz os destaques do Legislativo de terça a sexta às 00h15 com reprise durante a programação.

CÂMARA RIO NOTÍCIAS

Assista no canal 12 via NET-Rio (TV por cabo), no canal 20 do bixiúno interno da Câmara Municipal, no site: www.camara.rj.gov.br em nossa página no Face-book: [facebook.com/riotvcamara](https://www.facebook.com/riotvcamara) e ao vivo em nosso canal no Youtube: www.youtube.com/tvcamarario